



Processo Nº:	00010703.2025.0007 - SEMAD
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria nos processos afetos ao sistema de controle de contas, com acompanhamento full time, do início ao fim; Capacitação sobre operacionalização da Administração Pública Municipal, Capacitação e treinamento em licitação e contratação segundo a Lei 14.133/2021 e Treinamento em Gestão e Governança, conforme regras de accountability público.
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Anexos:	DFD Nº. 020/2025

[illegible]

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

3Identificação da Requiritante: Anselmo Silva Matos	
Unidade Administrativa Requiritante: Secretaria Municipal de Administração	
Responsável: Anselmo Silva Matos	Cargo/Função: Secretário Municipal
E-mail e telefone: (92) 99128-5166	

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

O presente DFD tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria nos processos afetos ao sistema de controle de contas, com acompanhamento full time, do início ao fim; Capacitação sobre operacionalização da Administração Pública Municipal, Capacitação e treinamento em licitação e contratação segundo a Lei 14.133/2021 e Treinamento em Gestão e Governança, conforme regras de accountability público.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação mostra-se necessária diante da crescente complexidade das rotinas administrativas, do controle de contas e das exigências legais que recaem sobre a gestão pública municipal. O suporte técnico especializado permitirá maior conformidade aos normativos, redução de falhas e fortalecimento dos mecanismos de controle interno, garantindo segurança jurídica e eficiência nos procedimentos diários.

Além disso, a atualização constante das equipes é fundamental para que a Administração acompanhe as mudanças trazidas pela legislação vigente e pelas boas práticas de governança e accountability. A capacitação adequada contribui para melhorar a qualidade do trabalho realizado, padronizar processos e ampliar a autonomia técnica dos servidores, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população.

Considerando o volume de demandas e a necessidade de orientação contínua, verifica-se que o quadro interno não é suficiente para atender plenamente às exigências. Assim, o apoio de empresa especializada torna-se indispensável para assegurar acompanhamento integral, qualificação permanente e fortalecimento das práticas administrativas essenciais ao bom funcionamento da gestão municipal.

3. OBJETO:

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	<u>X</u>
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

A estimativa do quantitativo consta no Termo de Referência, anexo a este documento.

De acordo:

Beruri/AM 06 de março de 2025.



Anselmo Silva Matos
Secretário Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SEMAD

1. DADOS DO ÓRGÃO SOLICITANTE/GERENCIADOR

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração			CNPJ Nº: 04.628.111/0001-06	
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Anselmo Silva Matos				
ENDEREÇO: Avenida Costa e Silva, S/N, São Francisco				
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL:
Beruri	AM	69.430-000	(092)	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021 dispõe que:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

(...)

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

(...)

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

(...)

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

(...)

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP regulamenta a fase preparatória no âmbito da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD para **Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria nos**

processos afetos ao sistema de controle de contas, com acompanhamento full time, do início ao fim; Capacitação sobre operacionalização da Administração Pública Municipal, Capacitação e treinamento em licitação e contratação segundo a Lei 14.133/2021 e Treinamento em Gestão e Governança, conforme regras de accountability público.

A contratação é necessária para suprir demandas específicas relacionadas aos processos de controle de contas, que exigem acompanhamento contínuo e orientação técnica adequada. A complexidade das atividades, aliada às constantes atualizações normativas, demanda suporte especializado capaz de garantir segurança, precisão e conformidade às práticas administrativas municipais.

Além disso, a Administração Pública Municipal carece de capacitação ampliada para aprimorar o desempenho de suas equipes nos temas relacionados à operacionalização administrativa, gestão pública, licitações e contratações, especialmente diante das exigências trazidas pela Lei nº 14.133/2021. A ausência de treinamento adequado compromete a eficiência e a correta execução das atividades internas.

Diante desse cenário, torna-se indispensável contar com consultoria e assessoria técnicas que ofereçam acompanhamento integral, desde as fases iniciais até a finalização dos processos, bem como capacitação estruturada em gestão, governança e accountability. A contratação permitirá fortalecer a capacidade institucional, reduzir falhas operacionais e garantir maior efetividade nos procedimentos administrativos e de controle.

Em regra, contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74 da Lei n. 14.133/2021 que assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar serviços de consultoria e assessoria especializada capazes de atender integralmente às demandas relacionadas ao sistema de controle de contas, com acompanhamento contínuo e suporte técnico permanente. O atendimento deverá abranger desde a orientação inicial até a finalização dos processos, garantindo conformidade, precisão e segurança nas rotinas administrativas e de controle interno.

Deverá ser assegurada a oferta de capacitação específica sobre a operacionalização da Administração Pública Municipal, abrangendo rotinas administrativas, financeiras, de governança e de responsabilização (accountability), com abordagem prática e alinhada às normativas vigentes. As capacitações precisam ser atualizadas, claras e direcionadas às necessidades do corpo técnico municipal.

Também deverá ser disponibilizado treinamento especializado em licitações e contratações públicas de acordo com a Lei nº 14.133/2021, incluindo procedimentos, fases, critérios de julgamento, gestão e fiscalização contratual. Todos os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais qualificados e com experiência comprovada nas áreas abordadas, devendo ainda ser fornecidos materiais de apoio e orientações necessárias para aplicação prática pelos servidores.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação proposta engloba um conjunto integrado de serviços que visam fortalecer as áreas de controle de contas, gestão administrativa e governança municipal. O objeto reúne atividades de consultoria, assessoria contínua e acompanhamento técnico, garantindo apoio especializado desde as fases iniciais até a conclusão dos processos relacionados ao sistema de controle de contas. Este acompanhamento full time assegura que as rotinas administrativas ocorram de forma correta, padronizada e alinhada às normas vigentes.

Como parte essencial da proposta, incluem-se capacitações específicas sobre a operacionalização da administração pública municipal e treinamentos direcionados às equipes responsáveis pelos processos de licitação e contratação, conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021. Esses treinamentos permitem que os servidores compreendam não apenas os procedimentos legais, mas também as boas práticas que devem orientar todo o ciclo de contratação pública.

O conjunto de atividades se completa com ações voltadas à gestão e governança, seguindo princípios de accountability e integridade administrativa. Assim, o serviço contratado passa a atuar como um suporte estruturado, capaz de elevar a qualidade das decisões, aperfeiçoar controles internos, reduzir riscos operacionais e fortalecer a transparência e a eficiência na gestão pública.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Para esta contratação, estima-se a necessidade de serviços contínuos de consultoria e assessoria, com acompanhamento integral dos processos relacionados ao controle de contas, incluindo apoio técnico permanente, execução de atividades de capacitação e treinamentos especializados em administração pública, licitações conforme a Lei nº 14.133/2021, e governança orientada às

práticas de accountability. As quantidades envolvem a prestação dos serviços de forma mensal e contínua, abrangendo todas as etapas de orientação, suporte, acompanhamento e formação das equipes, conforme demanda administrativa do Município.

7. DA PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PAC

Não há no Plano Anual de Contratação elaborado para ser executado em 2024. Noutro giro, **a elaboração do PAC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal é obrigatória a partir de 2025, e sua execução a partir do ano subsequente (2026)**, nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB e alterações posteriores.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DE MERCADO

A estimativa do valor de mercado será definida a partir da análise técnica das características do serviço, considerando sua natureza especializada, a complexidade das atividades e o nível de expertise exigido. Para serviços dessa categoria, em que há singularidade na execução e inviabilidade de comparação com múltiplas ofertas, o valor poderá ser fixado com base em histórico de contratações semelhantes, parâmetros praticados por órgãos públicos e justificativas técnicas que assegurem a razoabilidade e compatibilidade do preço com o escopo demandado. Essa abordagem permite estabelecer um valor adequado e proporcional à especificidade do serviço.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

[...]

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No caso em apreço, por se tratar de serviço contínuo de consultoria, assessoria e capacitação especializada, contratado mediante inexigibilidade de licitação, não se justifica o parcelamento do objeto.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que a contratação proporcione melhoria significativa na condução dos processos de controle de contas, garantindo análises mais precisas, eficientes e alinhadas às normas vigentes. Busca-se, ainda, fortalecer a atuação dos servidores por meio de capacitações e treinamentos contínuos, ampliando a compreensão sobre procedimentos da administração pública, licitações sob a Lei 14.133/2021 e práticas de gestão e governança. Como resultado final, pretende-se elevar o nível de conformidade, transparência e eficiência da gestão municipal, assegurando maior segurança administrativa e melhor desempenho institucional.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A assinatura do contrato e emissão da nota de empenho em favor da referida empresa, para a efetiva capacitação dos servidores.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes em andamento neste órgão, que venham fazer correlação com o objeto pretendido nesta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram detectados impactos ambientais na realização da prestação do serviço

14. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Em regra, contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74 da Lei n. 14.133/2021 que assim prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma fixada pelo art. no art 74 da Lei 14.133/2021.

15. ANÁLISE DE RISCO

Conforme entendimento do TCU: "(...) ***o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação***". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Após análise das necessidades administrativas, das demandas recorrentes dos setores envolvidos e da complexidade técnica inerente às atividades de controle de contas, capacitação institucional e formação continuada em gestão pública, declara-se viável a contratação da solução proposta. Os serviços descritos são fundamentais para assegurar o aprimoramento das práticas administrativas, a conformidade às normas legais vigentes e o fortalecimento das competências internas da equipe municipal.

A natureza especializada das atividades que envolvem assessoria contínua, acompanhamento integral dos processos, orientação qualificada e capacitações alinhadas às exigências da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes de governança pública exige suporte técnico permanente, o que justifica plenamente a contratação.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida necessária, adequada e vantajosa para o Município, contribuindo diretamente para a melhoria do desempenho institucional, o aumento da segurança administrativa e o cumprimento efetivo dos princípios de eficiência, transparência e accountability na gestão pública.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

BERURI, AM 06 de março de 2025.

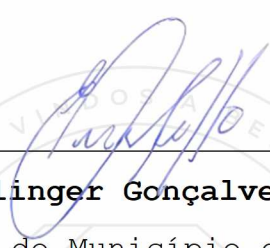


Anselmo Silva Matos
Secretário Municipal de Administração

18. APROVAÇÃO:

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no artigo 48, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 029/2023-GPMB e alterações posteriores, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Beruri, 06 de março de 2025.



Emerson Klinger Gonçalves de Melo
Prefeito do Município de Beruri

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DADOS DA INSTITUIÇÃO**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração			CNPJ Nº: 04.628.111/0001-06	
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Anselmo Silva Matos				
ENDEREÇO: Avenida Costa e Silva, S/N, São Francisco				
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL:
Beruri	AM	69.430-000	(092)	

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação será executada de forma contínua, garantindo atendimento permanente às demandas relacionadas aos processos de controle de contas, capacitação administrativa e suporte técnico em gestão pública. Os serviços deverão ser prestados com regularidade, observando padrões de qualidade, prazos definidos e alinhamento às necessidades operacionais da Administração Municipal.

2.2 As atividades deverão abranger acompanhamento técnico integral (full time), suporte especializado nos procedimentos de controle de contas, realização de capacitações sobre operacionalização da Administração Pública Municipal e treinamentos referentes à Lei 14.133/2021, gestão e governança pública. Todo o conteúdo deverá estar alinhado às normas vigentes e às boas práticas de accountability.

2.3 O contratado deverá manter equipe qualificada, com profissionais devidamente habilitados, garantindo disponibilidade para esclarecimentos, orientações e suporte contínuo ao longo da execução. As atividades deverão ser planejadas em conjunto com a Administração, de modo a assegurar aderência às rotinas internas e ao cronograma institucional.

2.3 Os serviços serão executados preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer de maneira remota quando necessário, desde que não comprometam a qualidade ou os objetivos previstos. A contratada deverá apresentar relatórios, materiais de apoio e registros que comprovem as atividades desenvolvidas, assegurando transparência e rastreabilidade dos resultados.

2.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e da Lei n o 14.133/2021, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei n o 14.133/2021

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer e aprimorar os processos internos da Administração Pública Municipal, especialmente aqueles relacionados ao sistema de controle de contas, gestão administrativa, licitações e governança. A crescente complexidade das normas aplicáveis, aliada à demanda por conformidade, eficiência e acompanhamento contínuo das atividades, evidencia a importância de suporte técnico especializado capaz de orientar, qualificar e acompanhar, de forma integral, as rotinas administrativas e os procedimentos obrigatórios.
- 3.2. Além disso, a Administração identifica a necessidade de capacitação contínua de servidores, abrangendo temas como operacionalização da gestão pública, aplicação da Lei nº 14.133/2021 e práticas de accountability. A atuação especializada permitirá elevar o nível de segurança, padronização e qualidade dos processos internos, contribuindo diretamente para a melhoria da tomada de decisão, para o atendimento às exigências legais e para o aprimoramento da governança municipal..
- 3.3. Em regra, contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74 da Lei n. 14.133/2021 que assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

4.1. Não há no Plano Anual de Contratação elaborado para ser executado em 2025, a elaboração do PAC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal é obrigatória a partir de 2025, e sua execução a partir do ano subsequente (2026), nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB.

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 6.1. Para atender às demandas de aprimoramento da gestão pública municipal, busca-se uma estrutura de apoio contínua que permita o acompanhamento integral dos processos afetos ao controle de contas, desde sua abertura até sua finalização. A execução dessas atividades exige conhecimento especializado e atuação dedicada, assegurando conformidade com normas, prazos e procedimentos essenciais à regularidade administrativa.
- 6.2. Nesse contexto, a proposta contempla um conjunto articulado de ações voltadas à consultoria e assessoria permanente, garantindo suporte técnico diário em matérias estratégicas da administração pública. O objetivo é fortalecer a

- capacidade institucional do Município, qualificando decisões e aprimorando a execução das atividades que integram a rotina administrativa e financeira.
- 6.3. Também está previsto um programa de capacitação voltado à operacionalização das atividades públicas municipais, incluindo treinamento específico sobre licitações e contratações com base na Lei nº 14.133/2021. Essa etapa é essencial para aprimorar o desempenho das equipes internas, padronizar procedimentos e ampliar o domínio sobre a nova legislação de compras públicas.
- 6.4. Por fim, o escopo inclui formação em gestão, governança e accountability, com enfoque na melhoria dos processos decisórios e no aumento da transparência institucional. Essas ações integradas asseguram que a Administração tenha acesso contínuo a orientações qualificadas e ao desenvolvimento técnico de seus servidores, resultando em maior eficiência, segurança e profissionalização da gestão.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante disponibilização de suporte especializado para atendimento das demandas relacionadas aos processos de controle de contas, gestão administrativa, licitações e contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021. O acompanhamento deverá ser prestado de maneira integral, abrangendo orientações, análises, esclarecimentos técnicos e apoio às atividades desenvolvidas pelos setores envolvidos na Administração Municipal.
- 7.2 Os serviços de assessoria e consultoria deverão ser executados em conformidade com o cronograma de atividades e necessidades apresentadas pelos órgãos municipais, assegurando atendimento tempestivo e compatível com a complexidade das demandas. A contratada deverá manter disponibilidade para suporte remoto e, quando necessário, presencial, garantindo o apoio contínuo às rotinas administrativas e de controle.
- 7.3 As ações de capacitação e treinamento serão planejadas e conduzidas em módulos, contemplando conteúdos teóricos e práticos voltados à operacionalização da Administração Pública, aos procedimentos de licitação e contratação sob a Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes de gestão, governança e accountability. Os encontros poderão ocorrer de forma presencial ou remota, conforme definição e conveniência da Administração.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BERURI:

- 9.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

- 9.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6** Efetuar o pagamento da Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.10** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.1.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.16** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.17** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.1.21** Prestar o serviço, objeto do presente contrato na cidade de Beruri/AM, conforme proposta da empresa;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto serão realizados por Fiscal do contrato, que será designado pela Secretaria Municipal de Finanças, observando-se as conformidades da Lei 14.133/2021:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Adjudicatária, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao Município, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes da Secretaria Municipal de Administração, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a Contratada cumpriu todos os termos constantes do Termo de Referência, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da Adjudicatária, reportando se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Município, para representá-lo sempre que for necessário.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. Liquidação

12.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.1.3.1. o prazo de validade;

12.1.3.2. a data da emissão;

12.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.1.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.1.3.5. o valor a pagar; e

12.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.2. Prazo para pagamento

12.2.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023-GPMB.

12.3. Forma de pagamento

12.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.6. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

12.3.8. O CNPJ do documento fiscal eletrônico deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

12.3.9. O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.

12.3.10. A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente termo for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital.

12.3.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão Gerenciador em favor da Contratada. Caso o valor seja

superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

12.3.12. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.3.13. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

12.3.14. A Contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

12.3.15. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no termo de contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

13.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

13.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 13.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 13.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de consultas online, nos documentos por ele abrangidos.
- 13.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante nas plataformas online, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 13.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.11 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 13.12 Habilitação Jurídica:
- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.13 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.15 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.15.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Beruri para o exercício de 2025, a ser definida pela Secretaria Municipal de Finanças.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8, 18.1.9 e 18.1.10 será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Beruri, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.6.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

19. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

19.1. Declaramos que este Termo de Referência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB, e demais legislações vigentes, submetendo-o à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Beruri/AM.

ELABORAÇÃO:

Beruri/AM 06 de março de 2025.

Anselmo Silva Matos
Secretário Municipal de Administração

AUTORIZAÇÃO:

Aprovo o Termo de Referência, com fundamento no artigo 48, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 029/2023-GPMB e alterações posteriores, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Beruri/AM 06 de março de 2025.


Emerson Klinger Gonçalves de Melo

Prefeito do Município de Beruri



PROCESSO Nº 00010703.2025.0007 - SEMAD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria nos processos afetos ao sistema de controle de contas, com acompanhamento full time, do início ao fim; Capacitação sobre operacionalização da Administração Pública Municipal, Capacitação e treinamento em licitação e contratação segundo a Lei 14.133/2021 e Treinamento em Gestão e Governança, conforme regras de accountability público.

DESPACHO:

G.P.

I. Autue-se.

II. Encaminhe-se ao DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Gabinete do Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, aos 07 de março de 2025.

Marília da Cunha Bastos

Marília da Cunha Bastos

Chefe de Gabinete

Dec. nº 006/2025-GPMB

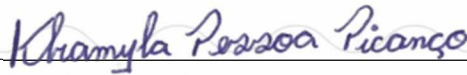
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria nos processos afetos ao sistema de controle de contas, com acompanhamento full time, do início ao fim; Capacitação sobre operacionalização da Administração Pública Municipal, Capacitação e treinamento em licitação e contratação segundo a Lei 14.133/2021 e Treinamento em Gestão e Governança, conforme regras de accountability público.

AUTUAÇÃO:

- I. Nesta data, em cumprimento do respeitável despacho da Ilustríssima senhora Chefe de Gabinete, **AUTUO o DFD nº. 020/2025 – SEMAD,** em 06/03/2025, na forma do processo administrativo **Nº00010703.2025.0007 – SEMAD.**

Secretária de Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, aos 07 de março de 2025.



Khamyla Pessoa Picanço

Secretária de Gabinete

Dec. nº 063/2025-GPMB



TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO o recebimento do processo administrativo nº PMB 00010703.2025.0007 - **SEMAD**, no Departamento Administrativo e Financeiro nesta data, fazendo-se concluso à Agente de Contratação.

Beruri/AM, 07 de março de 2025.

Rayssa Santos Lima

Rayssa Santos Lima

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB



PROCESSO Nº00010703.2025.0007 – SEMAD

DESPACHO

1. Junte o Decreto de Nomeação da Comissão de Contratação Pública;
2. Faça a Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo de Preços;
3. Após concluso, convoque reunião com a Comissão de Contratação Pública para deliberação acerca da Modalidade de Licitação e fixação dos valores máximos de gastos.

Beruri/AM, 07 de março de 2025.

Gabriela Alves Miranda

Agente de Contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0043/2025 – GPMB.**

Dispõe sobre a nomeação de agentes públicos para as funções de **Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico**, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor **Emerson Klinger Gonçalves de Mello**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM, c/c com o art. 40, da Lei Municipal nº 255/2017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para o desempenho das funções relacionadas aos processos de contratação pública, conforme indicado abaixo:

I - Agente de Contratação:

Nome: Gabriela Alves Miranda

CPF: 016.353.852-29

II – Comissão de Contratação:

Membro 01:

Nome: Alphaville Elias de Vasconcelos

CPF: 021.819.092-10

Membro 02:

Nome: Juliana Beltrão Gama

CPF: 034.372.772-27

Membro 03:

Nome: Rayssa Santos Lima

CPF: 018.234.662-57

III - Gestor de Contratos:

Nome: Mateus Saldanha Simões

CPF: 025.515.562-01

IV - Pregoeira:

Nome: Priscila de Souza Rebelo

CPF: 933.858.972-20

Art. 2º Os agentes públicos designados para o exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico poderão ser servidores públicos comissionados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os seguintes critérios:

I - a inexistência de servidores efetivos disponíveis para a função;

II - a qualificação técnica e a capacidade do servidor comissionado para o desempenho das funções designadas.

III - Essa possibilidade está respaldada também no Acórdão nº 3561/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que reforça a necessidade de fundamentação da designação e do cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos pela legislação.

Art. 3º Os agentes ora nomeados deverão observar os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares municipais e federais aplicáveis ao desempenho de suas funções.

Art. 4º Este decreto produz efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Mello

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

Publicado por:

Marília da Cunha Bastos

Código Identificador: 2QYUD4LSW

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025 - Nº 3775. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº006/2025- GPMB

Decreto Nº 043/ 2025- GPM, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13.01.2025- Nº 3775.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o nome indicado no Art. 1º, Inciso II, Membro 01, do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição Nº 3775, do dia 13 de janeiro de 2025, conforme segue:

Onde se lê: **Alphaville Elias de Vasconcelos**

Leia-se: **Alfavilly Elias de Vasconcelos**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do Decreto original.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Mello

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

Publicado por:

Marília da Cunha Bastos

Código Identificador: PZZW5YYTK

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/01/2025 - Nº 3778. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



CARTA CONSULTA

Beruri/AM, 10 de março de 2025.

À empresa,

CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA, CNPJ 48.732.302/0001-80

Rua Acre, n. 450, sala 15, CEP 69053-130, Manaus, Amazonas

A **Prefeitura Municipal de Beruri**, através do Departamento Administrativo e Financeiro, vem por meio deste documento solicitar a apresentação de sua proposta para a Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria nos processos afetos ao sistema de controle de contas, com acompanhamento full time, do início ao fim; Capacitação sobre operacionalização da Administração Pública Municipal, Capacitação e treinamento em licitação e contratação segundo a Lei 14.133/2021 e Treinamento em Gestão e Governança, conforme regras de accountability público, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Caso seja de vosso interesse fornecer os serviços, solicitamos que nos envie no prazo de 48 horas **uma proposta comercial com o valor dos referidos serviços, assim como o documento do imóvel**, para que possamos analisar e dar prosseguimento ao processo de contratação.

Segue em anexo as especificações necessárias do objeto supracitado.

Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri

CNPJ: 14.720.662/0001-40

Endereço: Avenida Castelo Branco, 100, Centro, Beruri – AM

Na oportunidade, na certeza de poder contar com o vosso apoio, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gabriela Alves Miranda
Agente de Contratação
Dec. nº 043/2025-GPMB

CARTA DE APRESENTAÇÃO E PROPOSTA

2025

"É PRECISO DIRECIONAR, MONITORAR E AVALIAR A GOVERNANÇA DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS."

Ministro Augusto Nardes, TCU

A complexidade de desafios por que passa a gestão pública no Brasil tem exigido, cada vez mais, a atuação de especialistas no setor público para que recursos humanos e financeiros sejam empregados em conformidade com a legalidade, accountability, transparência e eficiência, enquanto elementos da governança pública.

Em relatório divulgado em setembro de 2022 pelo Programa das Nações Unidas de Desenvolvimento Humano – PNUD, o Brasil registrou sua 2ª queda consecutiva no ranking de índice de desenvolvimento humano – IDH, ocupando a 87ª posição dentre 191 países.

De acordo com a International Federation of Accountants, a governança compreende a estrutura (administrativa, política, econômica, social, ambiental, legal e outras) que garante que os resultados pretendidos pelas partes interessadas sejam definidos e alcançados.

Para o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBCG, a governança atua como um sistema que objetiva dirigir, monitorar e incentivar as organizações às boas práticas, de modo que seus princípios básicos se transformem em recomendações objetivas.

Aqui, os princípios básicos de governança corporativa aplicáveis ao contexto nacional são: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Diante de tal importância, o Tribunal de Contas da União - TCU avalia periodicamente a capacidade de governança e gestão da Administração Pública em vários setores, dentre os quais: governança no centro de governo, governança em políticas públicas, governança organizacional (gestão de contratações, de pessoas e de tecnologia da informação), governança na gestão da saúde, segurança pública e terceiro setor.

Dessa forma, o CG Instituto Compliance Ltda. auxilia entes e gestores públicos na mensuração e correção de suas ações em setores sensíveis da gestão para que se alcance a máxima performance gerencial e, com isso, atingir o fim existencial daquele ente público.



MISSÃO

Caminhar com nossos clientes para que alcancem a máxima performance em conformidade organizacional.

VISÃO

Ser referência nacional no âmbito da governança pública e privada.

VALOR

Compromisso com os compromissos.

METODOLOGIA PONTA - A - PONTA

A metodologia ponta-a-ponta perpassa por toda a ambientação organizacional e funcional do ente público e das entidades, indo do diagnóstico (input) à solução (output), em conformidade com a legislação em vigor e com as boas práticas de gestão, assentadas e reconhecidas pelos órgãos de controle.

Para tanto, estabelece-se três estruturas de trabalho conexas e sequenciais: (1) Consultoria; (2) Treinamentos, Capacitações e Workshops; (3) Assessoria.

Ou seja, a metodologia está estruturada em duas bases científicas, primeiro, a lógico-dedutiva, vez que se parte de premissas gerais insculpidas na legislação e nas boas práticas de administração pública para analisar e valorar os dados obtidos junto ao ente e, então, diagnosticar e avaliar. Segundo, por meio da dialética, parte-se do diagnosticado - o ser para conformá-lo ao dever-ser (solução), a fim de que se tenha como resultado final uma melhor performance gerencial daquele ente, sem engessá-lo com burocratizações desnecessárias, em conformidade com os três pilares da dialética: identificação, diferenciação e coerência.

Por fim, retorna-se à análise dos dados para verificação dos parâmetros de melhoria gerada a partir do que foi implementado. Assim, tem-se um ciclo virtuoso de amparamento das boas práticas do ente.

Do Notório Saber

Curriculum vitae et studiorum resumido sócio Daniel Cardoso Gerhard



Doutor em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com pós-doutoramento em conclusão pela Università del Salento, na Itália. Graduado em Direito no ano de 2005, com pós graduação lato sensu em direito público e mestrado acadêmico em filosofia do direito.

É professor da Universidade Federal do Amazonas desde 2014, nas cadeiras de Direito Administrativo e Direito Constitucional, sendo, ainda, coordenador da pós graduação lato sensu e subchefe do Departamento de Direito Público, além de ser o representante da Faculdade de Direito na Câmara de Extensão da UFAM. Anteriormente foi professor da Universidade Federal de Ouro Preto (MG), tendo lecionado em outras instituições de ensino desde 2007.

É advogado na área do direito público ativo desde 2006, com inscrição principal em Minas Gerais (OAB/MG 101.473) e suplementar no Amazonas (OAB/AM A-1.317), onde atuou como membro do Tribunal de Ética e Disciplina.

Foi assessor e Diretor Jurídico no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (2019-2024), bem como assessor jurídico da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas (2017-2019).

Recebeu as seguintes láureas: Medalha Ruy Araújo, da ALEAM (2023), Medalha do Mérito Acadêmico, do TJAM (2023), Diploma de Mérito da CMM, em alusão ao dia de Defesa de Prerrogativas da OAB (2022), Medalha do Mérito Legislativo, da ALEAM (2021) e Diploma de Mérito da CMM, em alusão ao Dia do Advogado (2021).

É Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo Sancionador – IDASAN e Secretário do Instituto Amazonense de Direito Administrativo – IADA.

Manaus, 10 de março de 2025.

À Prefeitura Municipal de Beruri,

Imo. Sr. Prefeito Emerson Mello

Em continuidade à nossa carta de apresentação, o Instituto Compliance e Governança tem o prazer de apresentar uma proposta detalhada de parceria com a Prefeitura de Borba. Nossa abordagem metodológica ponta-a-ponta visa transformar a governança pública através de soluções integradas que abrangem desde o diagnóstico até a implementação de melhorias, sempre em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas reconhecidas.

Metodologia Ponta-a-Ponta

Nossa metodologia abrange todas as nuances organizacionais e funcionais do ente público de Borba, estruturada em três fases interconectadas:

Consultoria:

- Avaliação inicial das práticas existentes e identificação de áreas de melhoria.
- Recomendação de estratégias baseadas em princípios legais e boas práticas.

Treinamentos, Capacitações e Workshops:

- Desenvolvimento de competências em conformidade com as exigências legais e administrativas.
- Oferecimento de cursos sobre administração pública e a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

Assessoria:

- Acompanhamento contínuo para garantir a implementação eficaz das recomendações.
- Monitoramento dos resultados e ajustes conforme necessário para otimizar a performance.

Serviços ofertados nesta proposta:

I. Assessoria e Consultoria Técnica

Consultoria e assessoria nos processos afetos ao sistema de controle de contas, com acompanhamento *full time*, do início ao fim.

II. Capacitação e Treinamento contínuo (com material didático incluso)

Capacitação sobre operacionalização da administração pública municipal.

Capacitação e treinamento em licitação e contratação segundo a Lei 14.133/2021.

Treinamento em gestão e governança, conforme regras de accountability público.

Benefícios Esperados

Eficiência e Transparência: Melhoria na qualidade dos serviços públicos através de práticas eficientes e transparentes.

Conformidade Legal: Alinhamento das práticas administrativas com a legislação vigente, reduzindo riscos e aumentando a segurança jurídica.

Desenvolvimento de Competências: Capacitação contínua dos gestores públicos, promovendo uma gestão mais eficaz e moderna.

VALOR DA PROPOSTA:

Para a execução dos serviços ofertados, quais sejam, (I) Consultoria e assessoria nos processos afetos ao sistema de controle de contas, com acompanhamento full time, do início ao fim; (II) Capacitação sobre operacionalização da administração pública municipal, Capacitação e treinamento em licitação e contratação segundo a Lei 14.133/2021 e Treinamento em gestão e governança, conforme regras de accountability público, **PROPÕE-SE** o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil) mensais pelo período de 12 (doze) meses, com despesas de deslocamento e hospedagem pelo contratante e custos com material didático e despesas correlatas pelo contratado.



Daniel Cardoso Gerhard, PhD.

CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA.

CNPJ: 48.732.302/0001-80

Inscrição Municipal: 56432901

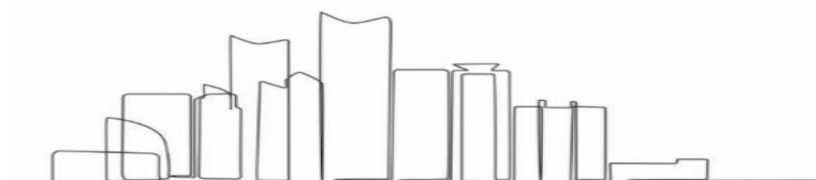
Endereço: Rua Acre, n. 450, sala 15, CEP 69053-130, Manaus, Amazonas

Telefone: (92) 98222-7067

Sócio Administrador: Antônio Augusto Castelo de Castro Filho

“Age de tal modo que a máxima de
tua ação possa sempre valer como
princípio universal de conduta.”

Immanuel Kant



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas				
Nome: CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA				
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				
Nº FCN/REMP  AMB2200287825				
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP
MANAUS Local 23 Novembro 2022 Data				
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:				
Nome: _____				
Assinatura: _____				
Telefone de Contato: _____				

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR	☐ DECISÃO COLEGIADA
---	--

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):		Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável		
☐ SIM	☐ SIM			
_____	_____			
_____	_____			
_____	_____			
☐ NÃO	____/____/____	☐ NÃO	____/____/____	_____ Responsável
	Data		Data	Responsável

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/065.485-9	AMB2200287825	23/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.553.122-44	ALINE AUZIER FRANCA	25/11/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI
Selo Ouro - Certificado Digital

744.285.192-49	ANA LUIZA MORAES REBOUCAS	25/11/2022
----------------	---------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

295.525.673-00	ANTONIO AUGUSTO CASTELO DE CASTRO FILHO	25/11/2022
----------------	---	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI
Selo Ouro - Certificado Digital

057.340.846-70	DANIEL CARDOSO GERHARD	25/11/2022
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Servidor Público

016.125.092-07	JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA	25/11/2022
----------------	---------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13200913159 em 25/11/2022 da Empresa CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA, CNPJ 48732302000180 e protocolo 220654859 - 25/11/2022. Autenticação: BAD0AEF2AC1DF7C4F4C41C9ECBE11E65EA057. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/065.485-9 e o código de segurança tWS9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

CONTRATO SOCIAL DE CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA

DANIEL CARDOSO GERHARD, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Separação de Bens Convencional, nascido em 23/09/1982, profissão: Professor, nº do CPF: 057.340.846-70, identidade: 3995451, órgão expedidor: SSP-PA, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA MANECA MARQUES, número 270, bairro PARQUE 10 DE NOVEMBRO, APT: 701 T OLYMPIC; COND: GARDEN CLUB; município MANAUS - AM, CEP: 69.055-021.

ALINE AUZIER FRANCA, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascida em 12/11/1997, profissão: Advogada, nº do CPF: 007.553.122-44, identidade: 26575256, órgão expedidor: SSP-AM, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA VISCONDE DE SUASSUNA, número 46, bairro FLORES, COND: GREEN HILLS; CASA: 10, município MANAUS - AM, CEP: 69.058-800.

JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascida em 20/12/1993, profissão: Advogada, nº do CPF: 016.125.092-07, identidade: 23366656, órgão expedidor: SSP-AM, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA RODRIGUES ALVES, número 173, bairro DOM PEDRO I, município MANAUS - AM, CEP: 69.040-180.

ANA LUIZA MORAES REBOUCAS, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascida em 11/02/1983, profissão: Advogada, nº do CPF: 744.285.192-49, identidade: 15914208, órgão expedidor: SESEG-AM, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA RIO MADEIRA, número SN, bairro NOSSA SENHORA DAS GRACAS, EDIF: LUXOR RESIDENCE; APT: 102, município MANAUS - AM, CEP: 69.053-030.

ANTONIO AUGUSTO CASTELO DE CASTRO FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, divorciado, nascido em 03/01/1969, profissão: Administrator de Empresa, nº do CPF: 295.525.673-00, identidade: 19603886, órgão expedidor: SSP-AM, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS, número 4265, bairro FLORES, CASA: 25, município MANAUS - AM, CEP: 69.058-030.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial:

CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ACRE, número 450, bairro NOSSA SENHORA DAS GRACAS, SALA: 15; município MANAUS - AM, CEP: 69.053- 130.



DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC).

Cláusula Terceira – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.

OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996).

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 10/11/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) divididos em 100.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

N. SÓCIO QUOTISTA	QUOTAS	VALOR	%
1 DANIEL CARDOSO GERHARD	35.000	R\$ 35.000,00	35
%			
2 ALINE AUZIER FRANCA	10.000	R\$ 10.000,00	10%
3 JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA	10.000	R\$ 10.000,00	10%
4 ANA LUIZA MOARES REBOUÇAS	10.000	R\$ 10.000,00	10
%			
4 ANTONIO AUGUSTO CASTELO DE CASTRO FILHO	35.000	R\$ 35.000,00	35%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13200913159 em 25/11/2022 da Empresa CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA, CNPJ 48732302000180 e protocolo 220654859 - 25/11/2022. Autenticação: BAD0AEF2AC1DF7C4F4C41C9ECBE11E65EA057. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/065.485-9 e o código de segurança tWS9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC).

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Sétima - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não estão impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Oitava - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona - A Sociedade será administrada pelos sócios Sr. Antônio Augusto Castelo de Castro Filho e a Sra. Ana Luiza Moares Rebouças, em conjunto e/ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



Cláusula Décima – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Cláusula Décima Primeira – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Cláusula Décima Segunda – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira – Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta – Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Quinta - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

As partes acordam que toda e qualquer disputa relativa, relacionada ou decorrente, direta ou indiretamente, do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando, à sua formação, interpretação execução ou validade, bem como a determinação e liquidação de danos, obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza, ainda que extracontratuais, serão resolvidas de modo definitivo por arbitragem em procedimento administrado pela CAMNORTE – Câmara de Arbitragem e Mediação do Norte, nos moldes do seu Regulamento. O número de árbitros será três, sendo um definido pela CAMNORTE e os outros dois por cada uma das partes. O idioma oficial do procedimento e da sentença será o português. A sede do procedimento será Manaus, aplicando-se ao mérito do litígio a lei material brasileira.

Cláusula Décima Sexta – A(s) parte(s) eleger(m) o foro MANAUS - AM para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Manaus - Am, 10 de novembro de 2022.

DANIEL CARDOSO GERHARD

Sócio

ALINE AUZIER FRANCA

Sócio

JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA

Sócio

ANA LUIZA MOARES REBOUÇAS

Sócio Administrador

ANTONIO AUGUSTO CASTELO DE CASTRO FILHO

Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13200913159 em 25/11/2022 da Empresa CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA, CNPJ 48732302000180 e protocolo 220654859 - 25/11/2022. Autenticação: BAD0AEF2AC1DF7C4F4C41C9ECBE11E65EA057. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/065.485-9 e o código de segurança tWS9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/065.485-9	AMB2200287825	23/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.553.122-44	ALINE AUZIER FRANCA	25/11/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital

744.285.192-49	ANA LUIZA MORAES REBOUCAS	25/11/2022
----------------	---------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

295.525.673-00	ANTONIO AUGUSTO CASTELO DE CASTRO FILHO	25/11/2022
----------------	---	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital

057.340.846-70	DANIEL CARDOSO GERHARD	25/11/2022
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Servidor Público

016.125.092-07	JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA	25/11/2022
----------------	---------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13200913159 em 25/11/2022 da Empresa CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA, CNPJ 48732302000180 e protocolo 220654859 - 25/11/2022. Autenticação: BAD0AEF2AC1DF7C4F4C41C9ECBE11E65EA057. Lúcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/065.485-9 e o código de segurança tWS9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022 por Lúcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA, de NIRE 1320091315-9 e protocolado sob o número 22/065.485-9 em 25/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13200913159, em 25/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Michelly Ferreira de Andrade.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.553.122-44	ALINE AUZIER FRANCA	25/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
744.285.192-49	ANA LUIZA MORAES REBOUCAS	25/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
295.525.673-00	ANTONIO AUGUSTO CASTELO DE CASTRO FILHO	25/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
057.340.846-70	DANIEL CARDOSO GERHARD	25/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Servidor Público		
016.125.092-07	JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA	25/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/065.485-9.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13200913159 em 25/11/2022 da Empresa CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA, CNPJ 48732302000180 e protocolo 220654859 - 25/11/2022. Autenticação: BAD0AEF2AC1DF7C4F4C41C9ECBE11E65EA057. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/065.485-9 e o código de segurança tWS9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.553.122-44	ALINE AUZIER FRANCA	25/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
744.285.192-49	ANA LUIZA MORAES REBOUCAS	25/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
295.525.673-00	ANTONIO AUGUSTO CASTELO DE CASTRO FILHO	25/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
057.340.846-70	DANIEL CARDOSO GERHARD	25/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Servidor Público		
016.125.092-07	JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA	25/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/11/2022



Documento assinado eletronicamente por Michelly Ferreira de Andrade, Servidor(a) Público(a), em 25/11/2022, às 19:09.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portal.de.servicos.da.jucea) informando o número do protocolo 22/065.485-9.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13200913159 em 25/11/2022 da Empresa CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA, CNPJ 48732302000180 e protocolo 220654859 - 25/11/2022. Autenticação: BAD0AEF2AC1DF7C4F4C41C9ECBE11E65EA057. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/065.485-9 e o código de segurança tWS9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus. sexta-feira, 25 de novembro de 2022



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13200913159 em 25/11/2022 da Empresa CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA, CNPJ 48732302000180 e protocolo 220654859 - 25/11/2022. Autenticação: BAD0AEF2AC1DF7C4F4C41C9ECBE11E65EA057. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/065.485-9 e o código de segurança tWS9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.732.302/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CG INSTITUTO COMPLIANCE & GOVERNANCA	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ACRE	NÚMERO 450	COMPLEMENTO SALA 15
-----------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 69.053-130	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CGINSTITUTO@CASTROEGERHARD.COM.BR	TELEFONE (92) 3642-8040/ (0000) 0000-0000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/11/2022** às **09:31:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA**
Nome Fantasia: **CG INSTITUTO COMPLIANCE & GOVERNANÇA**
Logradouro: **RUA ACRE**
Número: **450**
Bairro: **NOSSA SENHORA DAS GRACAS**

CNPJ: **48.732.302/0001-80**
Área Ocupada: **30.00**
Complemento: **SALA: 15;**
CEP: **69053130**
Nota: -----

Inscrição Municipal: **56432901**
Cadastro Imobiliário: **427058**
Protocolo: **AMB2200287825**
Data da Expedição: **25/11/2022**

ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
7020-4/00.01	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
7490-1/99.99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

ATIVIDADE(S) NÃO EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

OBSERVAÇÕES

-
- Este documento é somente o comprovante de sua inscrição fiscal junto a Prefeitura de Manaus.
- O mesmo não representa e nem substitui a obrigatoriedade de obtenção do licenciamento aplicável as suas atividades econômicas, bem como, do Alvará de Localização e Funcionamento.
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/s/autenticidade/GPCQQGET>



Escaneie o QR Code

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**CERTIDÃO Nº: 008229956****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 02/02/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA, residente na RUA ACRE, Nº: 450, LOT. JARDIM AMAZÔNIA, SALA-15, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CEP: 69053-130, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 48.732.302/0001-80. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 4 de fevereiro de 2025.

PEDIDO Nº:

0008229956



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.732.302/0001-80
Razão Social: CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA
Endereço: R ACRE 450 SALA 15 / NOSSA SENHORA DAS G / MANAUS / AM / 69053-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011805416056949058

Informação obtida em 04/02/2025 15:41:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

32955/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA**

ENDEREÇO : **RUA ACRE, Nº: 450, CEP: 69053130**

BAIRRO : **NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS** COMPLEMENTO: **LOT. JARDIM AMAZÔNIA, SALA-15**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **56432901**

CNPJ/CPF : **48732302000180**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

04/02/2025

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****

***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 05/05/2025

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS,
MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº32955/2025

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **975.877.451.623**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 04/02/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA
CNPJ: 48.732.302/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:48:11 do dia 04/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2025.

Código de controle da certidão: **E1F9.08A8.14D4.9A61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55450066
Data: 04/02/2025
Hora: 14:45:50
Válida até: 06/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 48.732.302/0001-80 - CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.732.302/0001-80

Certidão nº: 6364007/2025

Expedição: 04/02/2025, às 15:44:14

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.732.302/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA

NIRE: 13200913159

CNPJ Nº48.732.302/0001-80

Rua Acre, 450, Sala 15 , Bairro: N. Sra. das Graças, Manaus, AM, 69053-130 - Manaus / AM

BALANÇO PATRIMONIAL

2024

TERMO DE ABERTURA

BALANÇO PATRIMONIAL

Nº de Ordem 1

Contém este balanço 05 FOLHA(s) numeradas eletronicamente do número 1 a 5 e servirá de Balanço Patrimonial, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024 obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA.
Endereço : RUA ACRE, número 450, SALA: 15
Bairro : NOSSA SENHORA DAS GRACAS.
C.E.P. : 69.053- 130
Cidade : MANAUS / AM

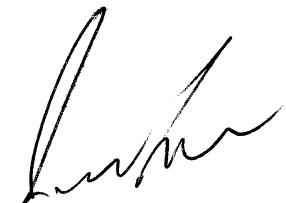
Registrado em JUCEA sob nº 3200913159 Arquivado em 10/11/2022

C.N.P.J. nº 48.732.302/0001-80



ANDRE RICARDO FEITOSA
Contador
C.P.F.: 345.132.802-04
R.G.: 868404

André Ricardo Fonseca Feitosa
CONTADOR
CRC AM 012263/O-1
CPF 345.132.802-04



ANTONIO AUGUSTO CASTELO DE CASTRO FILHO
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 295.525.673-00
R.G.: 19603886

BALANÇO PATRIMONIAL

CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA

0277

R Acre, 450 sala 15 - Nossa Senhora das Gracas - Cep : 69053-

130 MANAUS / AM

CNPJ : 48.732.302/0001-80

Local de Registro : Jucea

Período de Movimento : JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024

Inscrição Estadual : ISENT0

Data Registro : 25/11/2022

Número Registro: 13200913159

Folha: 1

ATIVO

CIRCULANTE	138.677,25 D
DISPONIVEL	98.390,25 D
CAIXA	98.337,49 D
CAIXA MATRIZ	98.337,49 D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	52,76 D
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	52,76 D
CREDITOS	40.287,00 D
CONTAS A RECEBER	40.287,00 D
ADANTAMENTO A SOCIO ANTONIO AUGUSTO	24.899,00 D
ADANTAMENTO A SOCIO JULIANE	11.388,00 D
ADANTAMENTO A SOCIO ANA LUIZA	4.000,00 D
TOTAL DO ATIVO	138.677,25 D

PASSIVO

CIRCULANTE	554,17 C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	554,17 C
IMPOSTOS A RECOLHER	554,17 C
SIMPLES A RECOLHER	554,17 C
PATRIMONIO LIQUIDO	138.123,08 C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00 C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00 C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00 C
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	38.123,08 C
LUCRO NO EXERCICIO	38.123,08 C
LUCRO NO PERIODO	38.123,08 C
TOTAL DO PASSIVO	138.677,25 C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de:

R\$ 138.677,25 (Cento e Trinta e Oito Mil e Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos)

ANDRE RICARDO FONSECA FEITOSA
CONTADOR
C.P.F. : 345.132.802-04 R.G. : 19603886
C.R.C. : AM-0122630

André Ricardo Fonseca Feitosa
CONTADOR
CRC AM 012263/O-1
CPF 345.132.802-04

ANTONIO AUGUSTO CASTELO DE CASTRO FILHO
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F. : 295.525.673-00
R.G. : 19603886

MANAUS/AM, 31 de DEZEMBRO de 2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA

0277

R Acre, 450 ,sala 15- Nossa Senhora das Gracas Cep : 69053-130

Manaus / AM

CNPJ / CEI : 48.732.302/0001-80

Inscrição Estadual: ISENT0

Local de Registro: Jucea

Data do Registro: 25/11/2022

Nº do Registro: 13200913159

Período Movimento: JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024

FOLHA: 1

Receita Bruta de vendas e/ou serviços

RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIÇOS PRESTADOS

50.416,00

50.416,00

(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços

50.416,00

(=) Lucro Bruto

50.416,00

(-) Despesas Operacionais

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

ENERGIA ELETRICA

1.304,25

5.304,25

SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURIDICA

4.000,00

DESPESAS TRIBUTARIAS

SIMPLES

3.025,02

3.025,02

DESPESAS GERAIS

MATERIAL DE ESCRITORIO

300,00

DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO

1.796,33

DESPESAS COM COMBUSTIVEL

398,27

DESPESAS DIVERSAS

1.536,48

4.031,08

DESPESAS FINANCEIRAS

TARIFAS BANCARIAS

532,57

532,57

(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro

37.523,08

(+) Receitas Não Operacionais

OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS

600,00

600,00

OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAL

(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

38.123,08

ANDRE RICARDO FONSECA FEITOSA

CONTADOR

C.P.F. :345.132.802-04 RG : 868404

C.R.C. :AM-0122630

André Ricardo Fonseca Feitosa
CONTADOR
CRC AM 012263/O-1
CPF 345.132.802.04

MANAUS / AM, 31 de Dezembro de 2024

ANTONIO AUGUSTO CASTELO DE CASTRO FILHO

SOCIO ADMINISTRADOR

C.P.F. :295.525.673-00

R.G. :19603886

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA

R Acre, 450 sala 15 - Nossa Senhora das Gracas - Cep : 69053-130

MANAUS / AM

CNPJ: 48.732.302/0001-80

I.E.: ISENTO

Local de Registro: Jucea

Data do Registro: 25/11/2022

Nº do Registro: 13200913159

Período Movimento: JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \quad \text{ILG} = \frac{138.677,25}{554,17} \quad \text{ILG : } 250,2432$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILC} = \frac{138.677,25}{554,17} \quad \text{ILC : } 250,2432$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

$$\text{ILS} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILS} = \frac{138.677,25}{554,17} \quad \text{ILS : } 250,2432$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

$$\text{ILI} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILI} = \frac{98.390,25}{554,17} \quad \text{ILI : } 177,5452$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IEG} = \frac{554,17}{138.677,25} \quad \text{IEG : } 0,004$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \quad \text{ISG} = \frac{138.677,25}{554,17} \quad \text{ISG : } 250,2432$$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA

R Acre, 450 sala 15- Nossa Senhora das Graças - Cep : 69053-130

MANAUS / AM

CNPJ: 48.732.302/0001-80

I.E.: ISENTO

Data do Registro: 25/11/2022

Nº do Registro: 13200913159

Local de Registro: Jucea

Período Movimento: JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

IGI	=	Ativo Imobilizado	IGI	=	0,00	IGI :	0
		Patrimônio Líquido			138.123,08		

ANDRE RICARDO FONSECA FEITOSA
CONTADOR

C.P.F. :345.132.802-04 RG : 868404
C.R.C. :AM-0122630

André Ricardo Fonseca Feitosa
CONTADOR
CRC AM 012263/O-1
CPF 345.132.802-04

MANAUS/AM, 31 de DEZEMBRO de 2024

ANTONIO AUGUSTO CASTELO DE CASTRO FILHO
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F. :295.925.673-00
R.G. :19603886

NOTAS EXPLICATIVAS

CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA

R Acre, 450 Sala 15 - Nossa Senhora das Gracas - Cep : 69053-130

MANAUS / AM

CNPJ: 48.732.302/0001-80

Local de Registro: JUCEA

Nº do Registro: 13200913159

Inscrição Estadual: ISENT0

Data de Registro: 25/11/2022

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Manaus/AM, situada na Rua ACRE nº 450 ,SALA 15 - CEP: 69.053-130, bairro NOSSA SENHORA DAS GRACAS tendo como objeto social Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente,- Gestão e administração da propriedade imobiliária, com início de atividades em 25 de Novembro de 2022.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Caixa: Caixa apresenta o fluxo oriundo aplicado nas atividades operacionais.

3.2) Duplicatas a receber: As contas a receber de clientes correspondem aos valores das receitas sobre os serviços no decurso normal da atividade da empresa e estão registradas ao valor nominal. O valor estimado pode ser modificado em função das expectativas da administração com relação à possibilidade de se recuperar os valores envolvidos, assim como por mudanças na situação financeira dos clientes.

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Impostos Federais

A empresa está no regime Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

5) CAPITAL SOCIAL

NOTAS EXPLICATIVAS

CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA

R Acre, 450 SALA 15 - Nossa Senhora das Gracas - Cep : 69053-130

MANAUS / AM

CNPJ: 48.732.302/0001-80

Local de Registro: JUCEA

Nº do Registro: 13200913159

Inscrição Estadual: ISENT0

Data de Registro: 25/11/2022

O capital social é de R\$ 100.000,00 (CEM MILreais) divididos em 100.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) em moeda corrente do País.
Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

N. SÓCIO	QUOTISTA	QUOTAS	VALOR %
1 DANIEL CARDOSO GERHARD	40.000	R\$ 40.000,00	40 %
2 JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA	10.000	R\$ 10.000,00	10%
3 ANA LUIZA MOARES REBOUÇAS	10.000	R\$ 10.000,00	10 %
4 ANTONIO AUGUSTO CASTELO DE CASTRO FILHO	40.000	R\$ 40.000,00	40%
TOTAL 100.000		R\$ 100.000,00	100%

6) PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

Propriedade para investimento é a propriedade (terreno ou edificação) mantida pelo proprietário para auferir aluguel ou para valorização do imóvel.

8) EVENTOS SUBSEQUENTES

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Manaus/AM, 31 de dezembro de 2024.

ANTONIO AUGUSTO CASTELO DE CASTRO FILHO - SOCIO ADMINISTRADOR

ANDRE RICARDO FONSECA FEITOSA

CONTADOR

Andre Ricardo Fonseca Feitosa
CONTADOR
CRC AM 012283/O-1
CPF 345.132.802-04

NOTAS EXPLICATIVAS

CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA

R Acre, 450 SALA 15 - Nossa Senhora das Gracas - Cep : 69053-130

MANAUS / AM

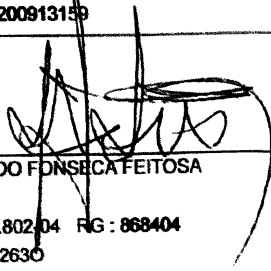
CNPJ: 48.732.302/0001-80

Local de Registro: JUCEA

Nº do Registro: 13200913159

Inscrição Estadual: ISENT0

Data de Registro: 25/11/2022


ANDRE RICARDO FONSECA FEITOSA

CONTADOR

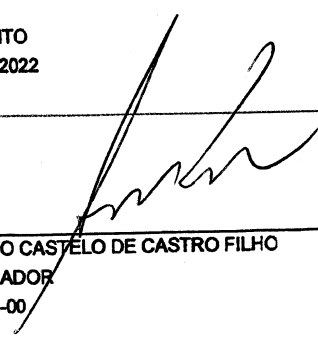
C.P.F. :345.132.802-04 RG : 868404

C.R.C. :AM-0122630

Andre Ricardo Fonseca Feitosa
CONTADOR

CRC AM 012263/0-1

CPF 345.132.802-04


ANTONIO AUGUSTO CASTELO DE CASTRO FILHO

SOCIO ADMINISTRADOR

C.P.F. :295.525.673-00

R.G. :19603886

TERMO DE ENCERRAMENTO

BALANÇO PATRIMONIAL

Nº de Ordem 2

Contém este balanço 05 FOLHA(s) numeradas eletronicamente do número 1 a 5 e serviu de Balanço Patrimonial, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024 obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA.
Endereço : RUA ACRE, número 450, SALA: 15
Bairro : NOSSA SENHORA DAS GRACAS.
C.E.P. : 69.053- 130
Cidade : MANAUS / AM

Registrado em JUCEA sob nº 13200913159 Arquivado em 10/11/2022

C.N.P.J. nº 48.732.302/0001-80


ANDRE RICARDO FEITOSA

Contador

C.P.F.: 345.132.802-04

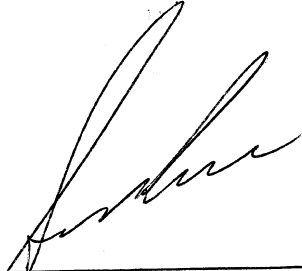
R.G.: 868404

Andre Ricardo Fonseca Feitosa

CONTADOR

CRC AM 012263/O-1

CPF 345.132.802-04


ANTONIO AUGUSTO CASTELO DE CASTRO FILHO
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 295.525.673-00
R.G.: 19603886



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 12.210.034/0001-90
04/02/2025 15:48:11
Página: 1 / 1

CNPJ: 48.732.302 - CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 48.732.302/0001-80
UA de Domicílio: DRF MANAUS-AM
Endereço: R ACRE, 450 - SALA 15
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS
Responsável: 295.525.673-00 - ANTONIO AUGUSTO CASTELO DE CASTRO FILHO
Situação: ATIVA
Município: MANAUS
UF: AM
Código da UA: 02.201.00

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
Data de Abertura: 25/11/2022

Porte da Empresa: EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão Exclusão

25/11/2022

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
057.340.846-70	DANIEL CARDOSO GERHARD	SOCIO	REGULAR	40,00%	
016.125.092-07	JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA	SOCIO	REGULAR	10,00%	
744.285.192-49	ANA LUIZA MORAES REBOUCAS	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	10,00%	
295.525.673-00	ANTONIO AUGUSTO CASTELO DE CASTRO FILHO	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	40,00%	

Certidão Emitida

CNPJ: 48.732.302/0001-80
Certidão Negativa: 547A.9EED.5353.DB6B
Emissão: 07/01/2025
Data de Validade: 06/07/2025

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



RELATÓRIO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 00010703.2025.0007 - SEMAD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria nos processos afetos ao sistema de controle de contas, com acompanhamento full time, do início ao fim; Capacitação sobre operacionalização da Administração Pública Municipal, Capacitação e treinamento em licitação e contratação segundo a Lei 14.133/2021 e Treinamento em Gestão e Governança, conforme regras de accountability público.

A comissão de licitação, designada pelo Decreto Nº. 043/2025 – GPMB, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025, Edição 3775, decorrente da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Melo, Prefeito Municipal de Beruri, passa a emitir seu parecer acerca da realização do objeto em epigrafe, na forma abaixo:

1. FASE DE ANÁLISE:

1.1 DA PROPOSTA DE PREÇOS

Fora solicitado, via carta consulta, propostas para a possível **Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria nos processos afetos ao sistema de controle de contas, com acompanhamento full time, do início ao fim; Capacitação sobre operacionalização da Administração Pública Municipal, Capacitação e treinamento em licitação e contratação segundo a Lei 14.133/2021 e Treinamento em Gestão e Governança, conforme regras de accountability público.** para a empresa **CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA, CNPJ 48.732.302/0001-80.**

A Proposta apresentada pela empresa **CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA, CNPJ 48.732.302/0001-80**, se dá pelos seguintes termos:

- Valor global de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



2 –DO JULGAMENTO E RESULTADO

A referida contratação se dá com base na necessidade da Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria nos processos afetos ao sistema de controle de contas, com acompanhamento full time, do início ao fim; Capacitação sobre operacionalização da Administração Pública Municipal, Capacitação e treinamento em licitação e contratação segundo a Lei 14.133/2021 e Treinamento em Gestão e Governança, conforme regras de accountability público.

Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

Diante disso, esta Comissão propõe a contratação do serviço por via de inexigibilidade de licitação tendo em vista a experiência comprovada mediante documentos apresentados.

Conforme a proposta apresentada pela licitante e, após análise efetuada com base nos critérios de julgamento do Processo de número 00010703.2025.0007 – SEMAD a Comissão de Contratação Pública resolve:

ADJUDICAR o licitante **CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA, CNPJ 48.732.302/0001-80** no processo licitatório, por se fazer oferecer o serviço com exclusividade e conhecimento de causa.

Encaminha-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para manifestação e parecer quanto aos termos do contrato.

Beruri/AM, 11 de março de 2025.

Gabriela Alves Miranda

Agente de Contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

DESPACHO

PROCESSO: 00010703.2025.0007 - SEMAD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS PROCESSOS AFETOS AO SISTEMA DE CONTROLE DE CONTAS, COM ACOMPANHAMENTO FULL TIME, DO INÍCIO AO FIM; CAPACITAÇÃO SOBRE OPERACIONALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO SEGUNDO A LEI 14.133/2021 E TREINAMENTO EM GESTÃO E GOVERNANÇA, CONFORME REGRAS DE ACCOUNTABILITY PÚBLICO.

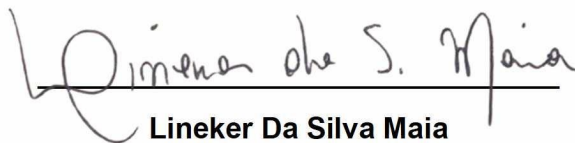
Atendendo ao despacho da Comissão de Contratação Pública, a **Secretaria Municipal De Finanças** informa que a referida contratação poderá correr por conta das seguintes rubricas:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0011.2006.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **FONTE:** 1.500 – Recurso próprio

Por fim, em cumprimento ao que determina o artigo 2º da Lei Complementar Nº. 101/2000, declaramos que a despesa está adequada à Lei Orçamentária, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Beruri.

À consideração superior do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Beruri/AM.

Beruri/AM, 11 de março de 2025.



Lineker Da Silva Maia
Secretário Municipal de Finanças

Dec. nº 002/2025-GPMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI – PMB
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº **00010703.2025.0007 - SEMAD**, oriundo do **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, na forma de **Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025- DAFI/PMB** para Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria nos processos afetos ao sistema de controle de contas, com acompanhamento full time, do início ao fim; Capacitação sobre operacionalização da Administração Pública Municipal, Capacitação e treinamento em licitação e contratação segundo a Lei 14.133/2021 e Treinamento em Gestão e Governança, conforme regras de accountability público;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a pessoa jurídica apresentou preço compatível com o mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-DAFI/PMB, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, objetivando a **Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria nos processos afetos ao sistema de controle de contas, com acompanhamento full time, do início ao fim; Capacitação sobre operacionalização da Administração Pública Municipal, Capacitação e treinamento em licitação e contratação segundo a Lei 14.133/2021 e Treinamento em Gestão e Governança, conforme regras de accountability público**, em favor da empresa: **CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA, CNPJ 48.732.302/0001-80**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Acre, n. 450, sala 15, CEP 69053-130, Manaus, Amazonas, em razão de ter apresentado o valor compatível com o mercado de **Valor global de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

II - CONVOCAR a respectiva empresa para assinatura do termo de contrato e da ordem de serviço;

III - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

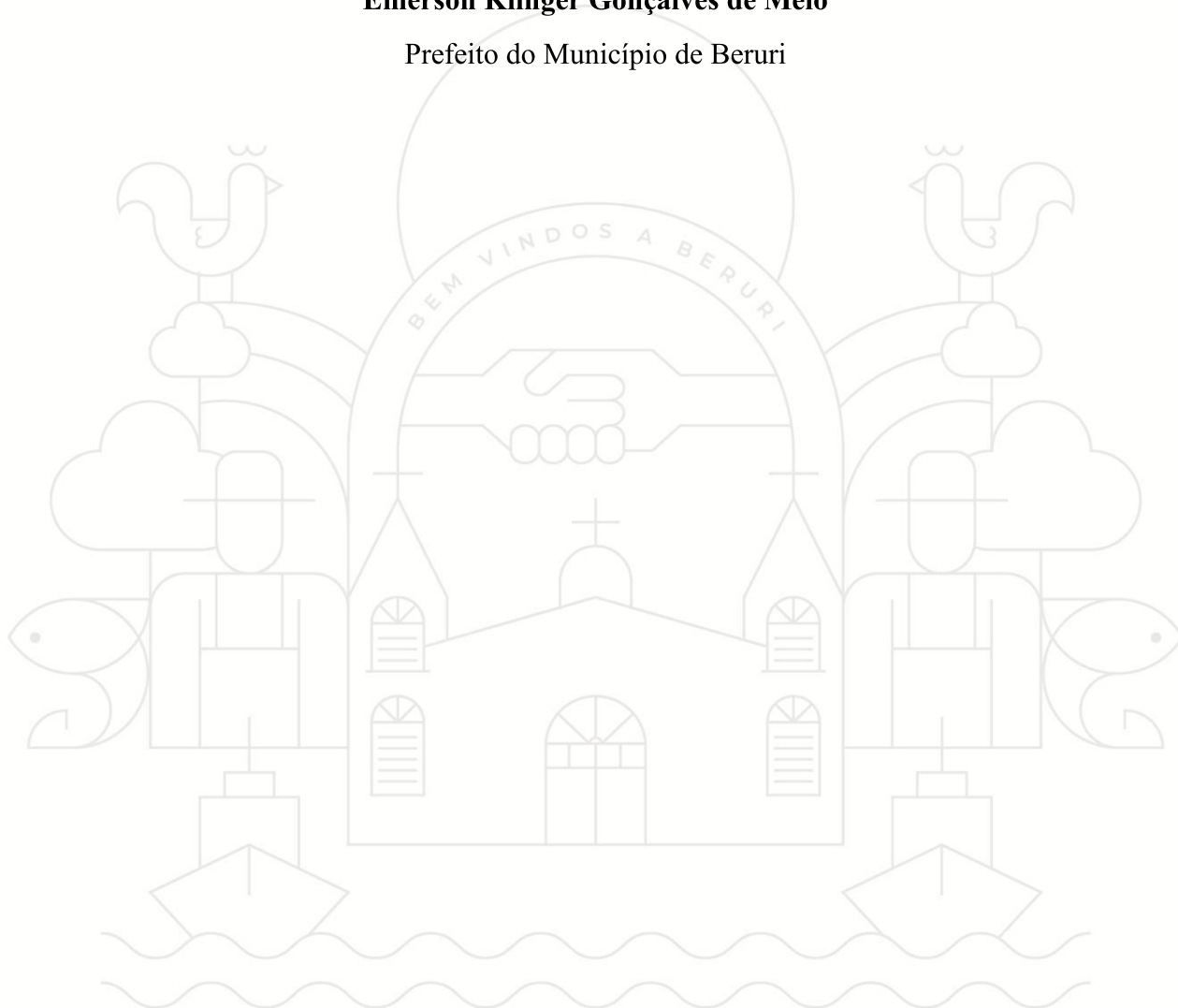
Gabinete do Prefeito, em Beruri, 12 de março de 2025.

EMERSON KLINGER GONCALVES
DE MELLO:88028267220

Assinado de forma digital por EMERSON
KLINGER GONCALVES DE
MELLO:88028267220
Dados: 2025.03.13 09:05:17 -04'00'

Emerson Klinger Gonçalves de Melo

Prefeito do Município de Beruri



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO- DAFI
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº **00010703.2025.0007 - SEMAD**, oriundo do **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, na forma de **Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025- DAFI/PMB** para Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria nos processos afetos ao sistema de controle de contas, com acompanhamento full time, do início ao fim; Capacitação sobre operacionalização da Administração Pública Municipal, Capacitação e treinamento em licitação e contratação segundo a Lei 14.133/2021 e Treinamento em Gestão e Governança, conforme regras de accountability público;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a pessoa jurídica apresentou preço compatível com o mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-DAFI/PMB, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, objetivando a **Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria nos processos afetos ao sistema de controle de contas, com acompanhamento full time, do início ao fim; Capacitação sobre operacionalização da Administração Pública Municipal, Capacitação e treinamento em licitação e contratação segundo a Lei 14.133/2021 e Treinamento em Gestão e Governança, conforme regras de accountability público**, em favor da empresa: **CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA, CNPJ 48.732.302/0001-80**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Acre, n. 450, sala 15, CEP 69053-130, Manaus, Amazonas, em razão de ter apresentado o valor compatível com o mercado de **Valor global de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

II - CONVOCARa respectiva empresa para assinatura do termo de contrato e da ordem de serviço;

III - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito, em Beruri, 12 de março de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Melo

Prefeito do Município de Beruri

Publicado por:
PRISCILA DE SOUZA REBELO
Código Identificador: ILBLVGTAU

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/03/2025 - Nº 3819. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



DESPACHO

PROCESSO: Nº. 00010703.2025.0007 - SEMAD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS PROCESSOS AFETOS AO SISTEMA DE CONTROLE DE CONTAS, COM ACOMPANHAMENTO FULL TIME, DO INÍCIO AO FIM; CAPACITAÇÃO SOBRE OPERACIONALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO SEGUNDO A LEI 14.133/2021 E TREINAMENTO EM GESTÃO E GOVERNANÇA, CONFORME REGRAS DE ACCOUNTABILITY PÚBLICO.

À Douta Procuradoria-Geral do Município,

Considerando o teor do Processo Nº. **00010703.2025.0007** - **SEMAD** e seus anexos, emanado do Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, encaminho a PGM o referido processo para análise e posterior emissão de parecer.

Beruri/AM, 13 de março de 2025.


Rayssa Santos Lima

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria nos processos relacionados ao sistema de controle de contas públicas, com acompanhamento integral, incluindo capacitação em administração pública municipal, licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021, e gestão e governança pública alinhada aos princípios de accountability. Possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a inviabilidade de competição.

Ref.: Processo de Inexigibilidade nº 001/2025 - DAFI

I – RELATÓRIO

Cuida-se de demanda submetida à análise desta assessoria jurídica com o objetivo de verificar a viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa CG Instituto Compliance LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.732.302/0001-80. A pretensão administrativa refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria nos processos relacionados ao sistema de controle de contas públicas, com acompanhamento integral, incluindo capacitação em administração pública municipal, licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021, e gestão e governança pública alinhada aos princípios de accountability.

O respaldo jurídico para a Inexigibilidade de Licitação encontra-se no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, o qual admite a inexigibilidade de licitação nas hipóteses em que se verifica a inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de



natureza predominantemente intelectual. No presente caso, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria nos processos relacionados ao sistema de controle de contas públicas.

Os autos contêm os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- Cotação e vantajosidade;
- Termo de Referência;
- Autuação;
- Proposta comercial;
- Declaração de Adequação Orçamentária;
- Termo de Autorização da Chefe do Executivo;
- Documentação da Empresa;
- Certidões Negativas;
- Declarações;
- Capacidade Técnica;
- Processo administrativo de inexigibilidade;
- Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- Despacho ao Jurídico.

Era o que cumpria relatar.

Visto isso, em relação aos aspectos extrínsecos do procedimento, verifica-se que a instrução processual observou, no que couber, a Orientação Normativa AGU nº. 02/2009, que preceitua que os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

Sendo assim, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que o presente parecer será opinativo, de modo que tal opinião não vincula o administrador público, podendo o administrador público entender de modo diverso. Tendo este Parecer o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que ***“A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo” (2010, p. 187).***

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no ***art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.***

A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, **a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual.** Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Não obstante, cumpre destacar alguns aspectos que devem ser devidamente observados. A presente manifestação referencial tem por finalidade estabelecer orientações gerais e fixar diretrizes prévias destinadas à adequada instrução dos processos administrativos que tratam de contratação direta por inexigibilidade de licitação, especialmente nos casos que envolvem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Nesse contexto, aplica-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria nos processos relacionados ao sistema de controle de contas públicas, com acompanhamento integral, incluindo capacitação em administração pública municipal, licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021, e gestão e governança pública alinhada aos princípios de accountability, voltada ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Beruri.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da LLC.

III - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:



"Do Processo de Contratação Direta"

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- *documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- *estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- *parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - *demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - *comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - *razão da escolha do contratado;*
- VII - *justificativa de preço;*
- VIII - *autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

IV - DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

O documento de oficialização da demanda, estudos preliminares, mapa de riscos e Termo de Referência: principais elementos.

Constata-se que no presente caso de inexigibilidade de licitação, onde será realizado o processo de compra direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Diante disso, seguindo o previsto na IN 40, o ETP será dispensado nos casos em que a licitação não é obrigatória.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos



que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico- financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Sobre o gerenciamento de riscos, observo que os requisitos necessários para sua correta realização, os quais foram observados pela Administração.

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação não será examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Há que se ressaltar, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2020. Adicionalmente, deve a pesquisa de preços refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à assessoria orientar a respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito do resultado da pesquisa.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir de cotações e contratos, por ser inexigível a licitação.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, salvo melhor entendimento, que o processo administrativo reúne os requisitos de regularidade jurídica necessários ao seu prosseguimento, permanecendo ressalvada a análise de conveniência e oportunidade pela Administração, bem como os aspectos de natureza técnica, econômica e financeira, que não se inserem no âmbito de apreciação desta



assessoria jurídica. Assim, verifica-se a possibilidade de produção dos efeitos jurídicos pretendidos, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, viabilizando a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa CG Instituto Compliance LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.732.302/0001-80, para prestação de serviços de consultoria e assessoria nos processos relacionados ao sistema de controle de contas públicas, com acompanhamento integral, incluindo capacitação em administração pública municipal, licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021, e gestão e governança pública alinhada aos princípios de accountability.

É o Parecer, SMJ.

Beruri/AM, 13 de março de 2025.

Euler Picanço Cavalcante

Euler Picanço Cavalcante

Procurador Geral do Município

OAB/AM 13.403

Dec. nº 010/2025-GPMB



PROCESSO: Nº. 00010703.2025.0007 - SEMAD

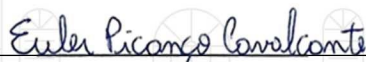
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS PROCESSOS AFETOS AO SISTEMA DE CONTROLE DE CONTAS, COM ACOMPANHAMENTO FULL TIME, DO INÍCIO AO FIM; CAPACITAÇÃO SOBRE OPERACIONALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO SEGUNDO A LEI 14.133/2021 E TREINAMENTO EM GESTÃO E GOVERNANÇA, CONFORME REGRAS DE ACCOUNTABILITY PÚBLICO

À Douta Controladoria-Geral do Município,

Considerando o teor do Processo Nº. 00010703.2025.0007 - SEMAD e seus anexos, emanado do Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, encaminho a CGM o referido processo para análise e posterior emissão de parecer.

Beruri/AM, 13 de março de 2025.



Euler Picanço Cavalcante

Euler Picanço Cavalcante

Procurador Geral do Município

OAB/AM 13.403

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Nº. 00010703.2025.0007 - SEMAD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS PROCESSOS AFETOS AO SISTEMA DE CONTROLE DE CONTAS, COM ACOMPANHAMENTO FULL TIME, DO INÍCIO AO FIM; CAPACITAÇÃO SOBRE OPERACIONALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO SEGUNDO A LEI 14.133/2021 E TREINAMENTO EM GESTÃO E GOVERNANÇA, CONFORME REGRAS DE ACCOUNTABILITY PÚBLICO.

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 251/2016, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia”.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

RELATÓRIO

A Comissão de Contratação Pública do Município de Beruri/AM, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, deu início ao procedimento administrativo visando à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria nos processos relacionados ao sistema de controle de contas públicas, com acompanhamento integral, incluindo capacitação em administração pública municipal, licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021, e gestão e governança pública alinhada aos princípios de accountability**, com a finalidade de atender às demandas da **Prefeitura Municipal de Beruri**.

Processo realizado com amparo legal no **art. 74, inc. III, "c" da Lei 14133/21**.

Em vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação

acima especificada, o Excelentíssimo Senhor Prefeito requereu manifestação quanto à existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação. O setor competente então se manifestou positivamente pela adequação orçamentária.

Em face da autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no **art. 74, inc. III, "c" da Lei 14133/21**, vieram os autos na data de 13 de janeiro de 2025, já constando Parecer da Procuradoria-Geral deste município, conclusos a Controladoria Geral do Município, para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, assinado pelo Procurador-Geral do Município, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
(...)
§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (grifo nosso).

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilidade solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Secretário Municipal de Finanças.

EXAME

O Processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da Comissão de Contratação, foi feita a elaboração do

Parecer Jurídico e encaminhado na data de 13 de março de 2025, passando assim à apreciação desta Controladoria.

Analisando os documentos e procedimentos constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 14.133/21.

Diante das considerações pela escolha da modalidade Inexigibilidade, corroboro ao entendimento apresentado no Parecer Jurídico, tendo em vista, o serviço Profissional apropriado, a notória especialização do profissional, a natureza singular do serviço, a confiabilidade de que o profissional irá corresponder aos anseios do serviço a ele confiado.

Vislumbrado o prefácio, declaro para os devidos fins, nos termos da Carta Magna/88. Que analisei integralmente o **00010703.2025.0007 - SEMAD**, em um **Valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, referente à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria nos processos relacionados ao sistema de controle de contas públicas, com acompanhamento integral, incluindo capacitação em administração pública municipal, licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021, e gestão e governança pública alinhada aos princípios de accountability**, a ser realizada junto à empresa **CG Instituto Compliance LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.732.302/0001-80**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação.

PARECER

Face ao exposto, considero a **REGULARIDADE** do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE** para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria nos processos relacionados ao sistema de controle de contas públicas, com acompanhamento integral, incluindo capacitação em administração pública municipal, licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021, e gestão e governança pública alinhada aos princípios de accountability**.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE** bem como atendidas as recomendações apontadas neste documento, não vislumbramos óbice ao seguimento do feito.

É o Parecer da Unidade de Controle Interno.

Beruri, 14 de março de 2025.



Iris Costa Felipe
Controladora Geral do Município de Beruri
Nº decreto 072/2025 - GPMB
BERURI AM

DESPACHO

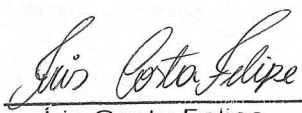
PROCESSO Nº: 00010703.2025.0007 - SEMAD

À Autoridade Competente,

Após a regular tramitação do Processo Licitatório supramencionado, bem como a devida análise e parecer técnico da **Controladoria-Geral do Município**, encaminha-se o presente feito para apreciação e deliberação quanto à homologação do certame, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, aguarda-se a manifestação da autoridade competente para a formalização dos atos subsequentes.

Beruri, 14 de março de 2025.



Iris Costa Felipe
Controladora Geral do Município de Beruri
Nº decreto 072/2025 - GPMB
BERURI AM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025 - DAFI

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, na condição de Ordenador de Despesa do Poder Executivo.

CONSIDERANDO a realização de serviços ou compras, com fundamento no artigo art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Beruri.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em seu artigo 74, que trata da inexigibilidade de licitação para **Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria nos processos afetos ao sistema de controle de contas, com acompanhamento full time, do início ao fim; Capacitação sobre operacionalização da Administração Pública Municipal, Capacitação e treinamento em licitação e contratação segundo a Lei 14.133/2021 e Treinamento em Gestão e Governança, conforme regras de accountability público**, que ocorre quando há notória especialização que consta nos autos da Inexigibilidade de Licitação Nº. 002/2025;

CONSIDERANDO o que consta na Inexigibilidade de Licitação Nº. 002/2025;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela licitante **CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA, CNPJ 48.732.302/0001-80**, selecionada pelo critério notória especialização, atendendo aos interesses da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º **HOMOLOGAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria nos processos afetos ao sistema de controle de contas, com acompanhamento full time, do início ao fim; Capacitação sobre operacionalização da Administração Pública Municipal, Capacitação e treinamento em licitação e contratação segundo a Lei 14.133/2021 e Treinamento em Gestão e Governança, conforme regras de accountability público**, perante a empresa **CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA, CNPJ 48.732.302/0001-80**, com fulcro no artigo 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Determinar, à Secretaria Municipal de Finanças e o Poder Executivo, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 3º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 14 de março de 2025.

EMERSON KLINGER
GONCALVES DE
MELLO:8802826722
0

Assinado de forma digital por
EMERSON KLINGER
GONCALVES DE
MELLO:88028267220
Dados: 2025.03.14 10:42:20
-03'00'

Emerson Klinger Gonçalves de Melo

Prefeito do Município de Beruri



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI/ AM



INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 00010703.2025.0007 - SEMAD

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Prefeito do(a) Prefeitura Municipal de Beruri/ AM comunica aos interessados e participantes da INEXIGIBILIDADE 002/2025 referente à Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria nos processos afetos ao sistema de controle de contas, com acompanhamento full time, do início ao fim; Capacitação sobre operacionalização da Administração Pública Municipal, Capacitação e treinamento em licitação e contratação segundo a Lei 14.133/2021 e Treinamento em Gestão e Governança, conforme regras de accountability público., que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA - 48.732.302/0001-80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	12,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria nos processos afetos ao sistema de controle de contas, com acompanhamento full time, do início ao fim; Capacitação sobre operacionalização da Administração Pública Municipal, Capacitação e treinamento em licitação e contratação segundo a Lei 14.133/2021 e Treinamento em Gestão e Governança, conforme regras de accountability público.						Subtotal Adjudicado: R\$ 300.000,00	Subtotal Orçado: R\$ 300.000,00		0,0000 %	R\$ 0,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	0,0000 %	0,00

Beruri-AM , 14 de Março de 2025

EMERSON KLINGER GONCALVES DE MELO
Prefeito

Assine aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI/ AM



INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 00010703.2025.0007 - SEMAD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Prefeito, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria nos processos afetos ao sistema de controle de contas, com acompanhamento full time, do início ao fim; Capacitação sobre operacionalização da Administração Pública Municipal, Capacitação e treinamento em licitação e contratação segundo a Lei 14.133/2021 e Treinamento em Gestão e Governança, conforme regras de accountability público.*

Fornecedor : CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA - 48.732.302/0001-80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria nos processos afetos ao sistema de controle de contas, com acompanhamento full time, do início ao fim; Capacitação sobre operacionalização da Administração Pública Municipal, Capacitação e treinamento em licitação e contratação segundo a Lei 14.133/2021 e Treinamento em Gestão e Governança, conforme regras de accountability público.										
					Subtotal Adjudicado R\$ 300.000,00		Subtotal Orçado: R\$ 300.000,00		0,0000 %	R\$ 0,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Beruri-AM , 17 de Março de 2025

EMERSON KLINGER GONCALVES DE MELO
Prefeito

Assine aqui

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, E A EMPRESA CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA.

Aos 14 (quatorze) dias do Mês de março do ano de 2025, em Beruri, Estado do Amazonas, na Prefeitura Municipal de Beruri, situada na Avenida Costa e Silva, São Francisco, S/n, cep 69.430-000, Representada por seu Prefeito o Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, na Rua Oriel Pereira, 15, São Pedro, CEP 69430-000, Beruri/Am, portadora da cédula de identidade nº 20042949 – SSSP/AM e do CPF: de nº 880.282.672-20, ora designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF nº 48.732.302/0001-80, estabelecida na Rua Acre, nº 450 – Sala 15, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus - Amazonas, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Daniel Cardoso Gerhard, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3995451 SSP/PA, e do CPF/MF 057.340.846-70, residente e domiciliado na AV. Maneca Marques, número 270, bairro Parque 10 de novembro, APT: 701 T Olympic; COND: Garden Club, município Manaus - AM, CEP: 69.055-021, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito do Município de Beruri, na presença das testemunhas adiante nominadas, tendo em vista o que consta no Processo nº PMB nº 00010703.2025.0007 - SEMAD e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025- DAFI/PMB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VIGÊNCIA
1	Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria nos processos afetos ao sistema de controle de contas, com acompanhamento full time, do início ao fim; Capacitação sobre operacionalização da Administração Pública Municipal, Capacitação e treinamento em licitação e contratação segundo a Lei 14.133/2021 e Treinamento em Gestão e Governança, conforme regras de accountability público	Serviço	12 meses

1.2. transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de Total R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a serem pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/03/2025.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (*cinco*) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que*

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 9.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 9.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 9.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 9.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 9.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 9.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 9.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 9.9 *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 9.10 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 9.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 9.11 *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 9.12 *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) *moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - (a) *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0011.2006.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **FONTE:** 1.500 – Recurso próprio

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleita a Comarca de Beruri, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Beruri/AM, 14 de março de 2025.



EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeitura Municipal de Beruri
CONTRATANTE



CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Processo nº 00010703.2025.0007 - SEMAD

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

O Excelentíssimo Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Melo, Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, emite a presente ORDEM DE SERVIÇO para cumprimento do Termo de Contrato nº 018/2025, conforme abaixo:

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS PROCESSOS AFETOS AO SISTEMA DE CONTROLE DE CONTAS, COM ACOMPANHAMENTO FULL TIME, DO INÍCIO AO FIM; CAPACITAÇÃO SOBRE OPERACIONALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO SEGUNDO A LEI 14.133/2021 E TREINAMENTO EM GESTÃO E GOVERNANÇA, CONFORME REGRAS DE ACCOUNTABILITY PÚBLICO

Valor Global:

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Valor mensal:

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Empresa:

CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA CNPJ/MF nº 48.732.302/0001-80

Prazo:

12 (doze) meses.

Dotação orçamentaria:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 04 0011 2006 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- **FONTE:** 1.500 – RECURSO PRÓPRIO.

Fiscalização:

SR. YURHI PRESTES DA SILVA, COMO FISCAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Gabinete do Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, em Beruri, aos 14 de março de 2025.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO
Prefeito
Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA
Representante Legal

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO- DAFI
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº PMB 018/2025**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Partes Contratante – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL.

Contratada: CG INSTITUTO COMPLIANCE LTDA CNPJ/MF nº 48.732.302/0001-80

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS PROCESSOS AFETOS AO SISTEMA DE CONTROLE DE CONTAS, COM ACOMPANHAMENTO FULL TIME, DO INÍCIO AO FIM; CAPACITAÇÃO SOBRE OPERACIONALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO SEGUNDO A LEI 14.133/2021 E TREINAMENTO EM GESTÃO E GOVERNANÇA, CONFORME REGRAS DE ACCOUNTABILITY PÚBLICO

Valor global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Suporte legal: Processo Administrativo nº 00010703.2025.0007 - SEMAD – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 DAFI/PMB.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04 0011 2006 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500 – RECURSO PRÓPRIO

Beruri/AM, 14 de março de 2025

Emerson Klinger Gonçalves de Melo

Prefeito do Município de Beruri

Publicado por:
PRISCILA DE SOUZA REBELO
Código Identificador: NETPDYGX1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/03/2025 - Nº 3828. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>